

LEI Nº 1580 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CMAS E O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

FÁBIO SANTOS FLORENÇA, Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal passará a funcionar de acordo com esta lei.

§1º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, como Órgão colegiado, fica vinculado a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, responsável pela gestão e coordenação em âmbito municipal da Política de Assistência Social.

§2º- O Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 992 de 22 de novembro de 2001, é um instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros para o financiamento de ações na área de assistência social.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é Órgão de instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autônomo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil em cada esfera de Governo, vinculada a estrutura do órgão gestor da Assistência Social do município, garantindo o controle social desse Sistema.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Assistência Social estão dispostos no art. 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social tem suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância as atribuições, áreas possíveis de atuação e condições para o exercício do controle social previstas na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS – Lei 8.742/93, Deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e nos arts. 113 a 127 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, às quais se acrescenta:

I- elaborar seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho;

II- aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III- convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional e estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno; de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS/2012;

IV- encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII- aprovar o Plano Integrado de Educação Permanente do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente;

VIII- zelar pela implementação e adequado funcionamento do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos com representação do conselho;

IX- aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;

X- aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

XI- propor ações que contribuam para a superação da sobreposição de programas, projetos, benefícios, transferências de rendas e serviços;

XII- normatizar, inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município;

XIII- informar ao órgão gestor municipal de assistência social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV- propor e acompanhar o processo do pacto de aprimoramento e gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, estabelecido na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, e aprovar seu relatório;

XV- divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XVI- acionar o Ministério Público para a defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVII- divulgar no órgão oficial de imprensa do município todas as suas deliberações;

XVIII- leitura das propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social com tempo hábil para análise e aprovação;

XIX- propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social;

XX- aprovar o plano municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

XXI- solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações sócio-assistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede sócioassistenciais;

XXII- normatizar, através de resoluções, as câmaras técnicas (ou comissões) necessárias para os andamentos das pautas dos conselhos;

XXIII- garantir a participação das diversas organizações de usuários nos Conselhos de Assistência Social.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Assistência Social devem zelar pelo cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH-SUAS, com o acompanhamento da materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, contidos na referida norma, e pelo cumprimento dos arts. 109 a 112 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012 e demais normas decorrentes desta, visando a valorização do trabalhador, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da política de assistência social.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 6 (seis) Conselheiros(as) titulares no total, 03 (três) representantes governamentais titulares e seus respectivos suplentes e 03 (três) representantes da sociedade civil titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, com o/a Presidente eleito/a entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência em cada mandato.

§ 1º- Quando houver vacância no cargo de Presidente poderá o/a Vice-Presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no regimento interno no conselho.

§ 2º- Sempre que houver vacância de um membro da mesa diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contemplada no regimento interno.

Artigo 5º- Comporão o Conselho, representantes dos seguintes órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º- Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º- O representante do órgão público ou da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 3º- Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, a entidade representada poderá se candidatar mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 4º- Fica ressalvada a possibilidade de recondução das representações governamentais, devendo o gestor público justificar a razão ao Pleno do respectivo conselho.

Artigo 6º- A participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e Ministério Público na composição dos Conselhos de Assistência Social é incompatível com o regime jurídico destes Poderes e o desempenho do controle social.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

Artigo 7º- Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. É vedado ao trabalhador ocupar vaga destinada ao segmento de usuário.

Artigo 8º- O Secretário(a) de Assistência Social, se for conselheiro(a), deve se abster em votações de matéria de aprovação de contas, por observância ao princípio da moralidade, e preferencialmente não deverá ocupar a presidência ou a vice-presidência.

Artigo 9º- O(a) Conselheiro(a) candidato(a) a cargo eletivo dos poderes executivo ou legislativo deve afastar-se de suas funções no Conselho até a decisão do pleito, e, se eleito, não poderá continuar ocupando a função de conselheiro(a), devendo o suplente assumir.

Artigo 10. Cabe aos Conselhos propor aos órgãos gestores e acompanhar a tramitação da atualização das suas respectivas leis de criação e promover a atualização de seu regimento interno, nos termos desta Resolução e demais normas vigentes.

Artigo 11- A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos vigentes, tendo como candidatos(as) e/ou eleitores(as):

- I- 01 (um) representantes de organizações de usuários da assistência social;
- II- 01 (um) representante de entidades e organizações de assistência social;
- III- 01 (um) representante de trabalhadores do setor.

Artigo 12- A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo Único - Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social no prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Artigo 13 - Os/as Conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único- As despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerada remuneração.

Artigo 14- O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 15- As deliberações da plenária serão aprovadas por maioria simples (metade mais um) dos(as) conselheiros(as) titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos nesta Resolução que requeiram quórum qualificado.

§ 1º. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da alteração do regimento interno, à eleição da presidência, ao orçamento e financiamento da política de assistência social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º- O(a) Conselheiro(a) suplente poderá assumir a titularidade a qualquer tempo, quando o titular avisar com antecedência a sua ausência na reunião ou durante a reunião quando houver necessidade de se ausentar.

Art. 16- Os conselhos têm autonomia para convocar suas reuniões, devendo tal previsão constar do regimento interno, estabelecendo calendário anual.

§ 1º- As reuniões do Conselho devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

§ 2º. Os participantes na condição de ouvintes terão direito a fala conforme estabelecido no regimento interno do Conselho.

Artigo 17- O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido no LOAS e NOB/SUAS.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico- administrativo;

§ 2º - A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico- logístico ao Conselho.

Artigo 18- O CMAS em sua estrutura pode criar Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias, Grupos de Trabalho na medida da necessidade, sempre formadas por conselheiros (as) titulares e suplentes e de forma paritária.

Artigo 19- No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Artigo 20- Devem ser programadas ações de formação e capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Artigo 21- O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I- ampliação do universo de proteção para pessoas e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;

II- demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III- articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV- racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V- garantia da construção de uma política pública efetiva;

VI- monitoramento e avaliação sistemática dos serviços, programas, projetos e benefícios construídos conjuntamente com outras políticas sociais.

Artigo 22- O Órgão Público, ao qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deve prover, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012:

I- a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e seus acompanhantes quando necessário, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições,

II- fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos, às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

III- garantir que os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos conselhos estejam previstos na lei de criação do conselho, nos planos plurianuais, nos planos de assistência social e nos compromissos assumidos no pacto de aprimoramento no Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

IV- a ampliação do acesso dos(as) conselheiros(as) ao conhecimento e à informação nas seguintes temáticas:

a) assistência social, indicadores socioeconômicos, políticas públicas, conjuntura nacional e internacional relativa à política social, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do nível de governo, do conselho e dos(as) conselheiros(as);

b) negociação e prática de gestão;





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

c) custos efetivos dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços; e

d) fenômenos socioeconômicos que geram riscos e vulnerabilidades sociais, sua origem estrutural e suas especificidades nacional, regional e local para poderem contribuir com a efetivação da política de assistência social, na construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social.

Parágrafo Único: A elaboração do Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e os arts. 18 a 22 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012 é de responsabilidade do órgão gestor da política, e deve ser apresentado ao conselho de assistência social para aprovação, a cada quatro anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA.

CAPÍTULO IV

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Artigo 23- Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I- sejam assíduos às reuniões;
- II- participem ativamente das atividades do Conselho; e de pelo menos uma comissão temática;
- III- colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV- divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V- contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI- mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do município de Miranda/MS;
- VII- atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- VIII- desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- IX- estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- X- aprofundem o conhecimento e o acesso às informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XI- mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
- XII- busquem aprimorar o conhecimento “in loco” da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

XIII- mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XIV- acompanhem, nos exercícios de suas funções, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social e busquem mobilizar a população para a participação social.

Artigo 24- Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura, vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

Art. 25- A função do(a) Conselheiro(a) reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do conselho de assistência social.

§ 1º Para garantir a presença do(a) conselheiro(a) governamental e da sociedade civil às reuniões, plenárias e atividades de representação, o conselho emitirá sempre que solicitado documento de comprovação de comparecimento a fim de que o(a) conselheiro (a) representante não tenha qualquer tipo de prejuízo.

CAPÍTULO V
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 26- O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS, tais como: benefícios, serviços, programas e projetos na área de assistência social.

Artigo 27- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I- recursos provenientes da transferência dos Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

V- as parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

§ 3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Artigo 28- O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 29 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicadas em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução da Política de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV – construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano na área da Assistência Social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15º da lei Orgânica da Assistência Social;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

VIII – pagamento de recursos humanos na área da Assistência Social.

Artigo 30- O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contrato, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 31- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 32- A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Artigo 33- A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Artigo 34- A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 35 - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Artigo 36- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1229 de 28 de setembro de 2010.

Miranda-MS, 23 de abril de 2025.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal